PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2015.

SUBSTITUTIVO

Altera em parte o art. 46, o § 1.º e § 2.º da Lei1071, de 21 de novembro de 1973, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 46 e o § 1.º da Lei 1071 de 21 de novembro de 1973, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Divinópolis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – Será fornecida uma certidão de número, para fins de localização da obra, apenas com a apresentação do REGISTRO DO IMÓVEL (em nome do proprietário) ou ESCRITURA (acompanhado do Registro do Imóvel em nome do proprietário anterior).

§ 1.º Será efetuada uma vistoria no lote por fiscal credenciado pela DICAF, para o fornecimento do número, no prazo máximo de ate 10 (dez) dias, contados a partir da data do requerimento, onde será fornecida uma certidão de número definitiva.

Art. 2º Para edificações de uso residencial, com área de até 60,00 m² (sessenta metros quadrados), que estejam concluídas e habitadas, ou, em caso de subdivisão interna de edificações já existentes, gerando unidades independentes, poderá ser requerida a certidão de número com a apresentação do registro do imóvel ou de escritura (acompanhada do registro do imóvel em nome do proprietário anterior).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2015.

Hilton de Aguiar

Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

É um projeto que visa a concessão de certidão de número, simplificando o processo em seu todo, proporcionando facilidade e agilidade na entrega do mesmo para o cidadão, vez que, a Lei é do ano de 1973, porém, muito arcaica e não condiz com a realidade expressa na atualidade.

A alteração proposta aborda temas antes não mencionadas pela lei, como edificações de uso residencial, com área de até 60,00 m² que estejam concluídas e habitadas.

Assim, pode-se dizer que as mudanças provenientes da Lei n° Lei 1071 de 21 de novembro de 1973 são dotadas de coerência e visam facilitar as relações entre os cidadãos e órgão executivo, buscando maior celeridade processual, a compatibilidade entre a legislação acerca do tema e a segurança.

Também de grande relevância para melhor atender ao interesse público.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2015.

Hilton de Aguiar

Vereador- PMDB